



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.465/2024

EMENTA: Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames inclusive os ginecológicos nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Pesqueira, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art.1º Fica assegurado às mulheres o direito a ter um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, especialmente nos casos que envolvam algum tipo de sedação nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Pesqueira.

§ 1º O direito disposto no *caput* pode ser exercido, exclusivamente pela mulher a ser atendida, mediante solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2º O definido no § 1º não exclui o direito assegurado no *caput* deste artigo.

Art.2º Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito à que se refere o Art.1º em local visível e de fácil acesso às pacientes, afixando cartaz ou painel digital (display eletrônico).

Art.3º O descumprimento desta Lei acarreta:

- I- Quando praticando por funcionário público as penalidades previstas em Leis;
- II- Quando praticando por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, as seguintes penalidades administrativas aplicáveis conforme a responsabilidade de forma gradativa:



GABINETE DO PREFEITO

a) Advertências;

b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor- **INPC/IBGE**.

§ 1º Fica a autoridade fiscalizadora autorizada a elevar em até 5 vezes o valor da multa cominada quando se verificar que ante a capacidade econômica do autuado a pena de multa resultará inócua.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de atuação de que trata esta lei.

§ 3º Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Proteção à Saúde da Mulher.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 13 de março de 2024

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO